

Ofício GP nº 074/2026

Toritama, 11 de fevereiro de 2026.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar. Altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 11, de 13 de julho de 2018, para atualizar a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 008/2026 e Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 11, de 13 de julho de 2018, para atualizar a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ: 11.256.054/0001-39
Avenida Dorival José Pereira, 1510, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

MENSAGEM Nº 008/2026

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que “Altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 11, de 13 de julho de 2018, para atualizar a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito”.

A presente iniciativa tem por finalidade adequar a remuneração dos Agentes Municipais de Trânsito às necessidades atuais do serviço público, reconhecendo a relevância das atribuições desempenhadas pela categoria, especialmente no apoio à organização da mobilidade urbana, na fiscalização e na promoção da segurança viária, atividades essenciais ao interesse coletivo.

A atualização proposta busca, ainda, assegurar maior equilíbrio e coerência na estrutura remuneratória do Município, contribuindo para a valorização profissional, para o fortalecimento da política municipal de trânsito e para a melhoria contínua do atendimento à população.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da medida correrão por dotação orçamentária própria, com autorização para abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário, nos termos do art. 2º do projeto, a fim de garantir a regular execução financeira e orçamentária da alteração proposta.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1510, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 11, de 13 de julho de 2018, para atualizar a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O Anexo único da Lei Complementar nº 11, de 13 de julho de 2018, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 28/2023, nº 31/2024 e nº 36/2025, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei, atualizando a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Toritama, 11 de fevereiro de 2026, 73º ano da emancipação.

Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LC Nº 11/2018, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 28/2023, Nº 31/2024 E Nº 36/2025

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 2.066,39	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito, desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito, participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos, realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1510, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



					trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos do trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.
--	--	--	--	--	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0043-5763-AED6-4A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 12/03/2026 16:08:37
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/0043-5763-AED6-4A6D>

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Agente de Trânsito

VALOR BRUTO DA FOLHA	2026 VALOR	2027 VALOR	2028 VALOR
A - BASE ATUAL	R\$ 255.420,00	R\$ 306.504,00	R\$ 306.504,00
B - BASE AJUSTADA	R\$ 272.764,00	R\$ 327.316,80	R\$ 327.316,80
C - DIFERENÇA ATUAL <i>versus</i> REAJUSTE (B - A)	R\$ 17.344,00	R\$ 20.812,80	R\$ 20.812,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR
D - BASE ATUAL	R\$ 53.638,00	R\$ 64.365,60	R\$ 64.365,60
E - BASE AJUSTADA	R\$ 57.280,30	R\$ 68.736,36	R\$ 68.736,36
F - DIFERENÇA ATUAL <i>versus</i> REAJUSTE (E - D)	R\$ 3.642,30	R\$ 4.370,76	R\$ 4.370,76
VALOR BRUTO DA FOLHA + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	VALOR	VALOR	VALOR
G - BASE ATUAL (A + D)	R\$ 309.058,00	R\$ 370.869,60	R\$ 370.869,60
H - BASE AJUSTADA (B + E)	R\$ 330.044,30	R\$ 396.053,16	R\$ 396.053,16
I - DIFERENÇA ATUAL <i>versus</i> REAJUSTE (H - G)	R\$ 20.986,30	R\$ 25.183,56	R\$ 25.183,56
	2026	2027	2028
Março a Dezembro	R\$ 17.344,00	R\$ 20.812,80	R\$ 20.812,80
13º Salário = C / 12	R\$ 1.734,40	R\$ 1.734,40	R\$ 1.734,40
1/3 de Férias = C / 12 ÷ 3	R\$ 578,13	R\$ 578,13	R\$ 578,13
Obrigações Patronais do Período = F	R\$ 3.642,30	R\$ 4.370,76	R\$ 4.370,76
TOTAL	R\$ 23.298,83	R\$ 27.496,09	R\$ 27.496,09

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

LDO 2026 - Lei Municipal nº 2.142, de 28 de agosto de 2025

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL %
2026 R\$ 119.940.000,00	0,02
2027 R\$ 128.809.000,00	0,02
2028 R\$ 135.444.000,00	0,02

IMPACTO FINANCEIRO
LDO 2026 - Lei Municipal nº 2.142, de 28 de agosto de 2025
V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

IMPACTO FINANCEIRO			PERCENTUAL %
2026	R\$	21.519.000,00	0,11
2027	R\$	22.709.000,00	0,12
2028	R\$	21.907.000,00	0,13

Carolynne Rafaella de Albuquerque Florencio Freitas
Contadora
CRC/PE n 029901/O-5

CAROLYNNE RAFAELLA DE
ALBUQUERQUE FLORENCIO
FREITAS:09345412484

Assinado de forma digital por CAROLYNNE
RAFAELLA DE ALBUQUERQUE FLORENCIO
FREITAS:09345412484
Dados: 2026.03.10 22:22:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO
DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.172, de 05 de novembro de 2025) do Município, para 2026, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.142, de 28 de agosto de 2025 já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2026)	R\$ 23.298,83
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,02%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	0,11%
Valor da Despesa no 2º exercício (2027)	R\$ 27.496,09
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,02%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	0,12%
Valor da Despesa no 3º exercício (2028)	R\$ 27.496,09
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,02%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	0,13%

Toritama, 10 de março de 2026

SERGIO
PROCOPIO
COLIN DA SILVA
CARVALHO:09819973414
CARVALHO:0981
9973414

Assinado de forma digital
por: SERGIO PROCOPIO
COLIN DA SILVA
CARVALHO:09819973414
Dados: 2026.03.11
08:48:00 -03'00'

Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Toritama e dá outras providências.

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o cargo de Agente Municipal de Trânsito, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU, a ser regido pelo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. O Agente Municipal de Trânsito é profissional apto a exercer a função na área de fiscalização, operação e educação do trânsito, com carreira e vencimento compatível com o Quadro Permanente do Município.

Art. 3º. Para os fins do cargo de Agente Municipal de Trânsito, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito- cargo público municipal criado por Lei Complementar, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo município;

II - Quadro Permanente- conjunto de cargos de provimento efetivo da administração Municipal.

CAPÍTULO II
Das atribuições, Deveres e Prerrogativas do Cargo

Art. 4º. São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares;

III - desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU;

IX - apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º. São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Toritama, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações e programação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - (rejeitado);

V - requerer e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU;

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, de função ou do serviço;

X- exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III Do Ingresso no Cargo

Art. 6º. O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Edital de concurso público.

Art. 7º. Serão exigidos para inscrição no concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- III - a quitação com as obrigações militares (para candidatos homens) e eleitorais;
- IV - o gozo dos direitos políticos;
- V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;
- VI - possuir ensino médio completo;
- VII - possuir carteira nacional de habilitação - Categoria AB.

Art. 8º. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a treinamento profissional custeado pelo Município, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de ensino teórico e 40 (quarenta) horas de ensino prático.

§ 1º. O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhuma vantagem adicional.

§ 2º. Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber as vantagens pecuniárias devidas pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO IV Da Jornada de Trabalho e da Remuneração

Art. 9º. A jornada de trabalho do cargo de Agente municipal de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e

Transporte Urbano de Toritama- CTTU, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º. O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§ 2º. Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos do regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 11. O vencimento, o quantitativo de cargos e a jornada, corresponderão aos valores definidos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V Do Uniforme

Art. 12. Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU.

§ 1º. De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito perante a opinião pública.

§ 2º. O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito nas funções de Supervisor de Fiscalização e quando no exercício de cargos e funções de confiança operacionais na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU.

Art. 13. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 14. Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme para correta apresentação em público.

§ 1º. Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agentes Municipais de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º. A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam as providências adotadas.

Art. 15. Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º. No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, com registro de ocorrência policial.

§ 2º. Deverão ser baixados atos normativos pela Autoridade de Trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

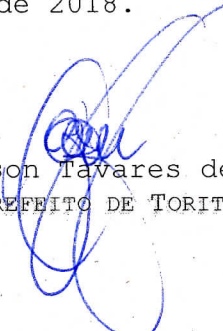
Art. 16. O trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 17. O Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como referência normativa a Resolução nº 544, de 19 de agosto 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 13 de julho de 2018.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

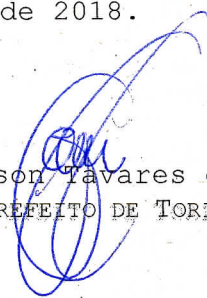
ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº __, de __ de __ de 2018.

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$954,00	15	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por

					determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.
--	--	--	--	--	--

Toritama, 13 de julho de 2018.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito, constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do Agente Municipal de Trânsito constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de maio de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 1.650,00	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:EE90B687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2023. Edição 3345

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do Agente Municipal de Trânsito constante no Anexo único da Lei Complementar Nº 11, de 13 de julho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 29 de fevereiro de 2024, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LC Nº 11/2018, COM ALTERAÇÕES DADA PELA LC Nº 24/2021 e LC Nº 28/2023

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 1.800,00	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos do trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C5830613

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2024. Edição 3541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Cria e extingue cargos de provimento em comissão da estrutura funcional da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU, altera a remuneração dos agentes de trânsito e cria o “auxílio fardamento” para os Agentes Municipais de Trânsito e Guardas Civis Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da LC nº 08/2017, que trata da estrutura básica da CTTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU terá a seguinte estrutura básica:

I- Diretoria Geral, composta de:

a) Presidente;

.....”

Art. 2º O atendimento ao cidadão referente ao sistema de trânsito e transporte do Município de Toritama será realizado pela Ouvidoria Geral do Município, que encaminhará as demandas recebidas à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano, competindo a esta a devida análise e direcionamento aos setores responsáveis para a elaboração das respostas, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 08, de 13 de novembro de 2017.

Art. 3º O Anexo I da LC nº 08, de 13 de novembro de 2017, com redação dada pela LC nº 24, de 16 de dezembro de 2021, que trata do quadro de cargos criados de provimento em comissão, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar, extinguindo-se os cargos de Gerente de Transporte, Chefe de Ouvidoria, Diretor e Coordenador de Processamento de Dados, criando-se os cargos de Analista de Fiscalização e Engenharia, Tesoureiro, Analista de Administração e Educação, Auxiliar de Gestão de Transportes e Auxiliar de Gestão de Processamento de Dados e alterando-se o símbolo e nomenclatura dos Cargos de Diretor Presidente e de Procurador Chefe do Jurídico.

Parágrafo único. A alteração de que dispõe o caput deste artigo, relacionadas à nomenclatura, símbolo e remuneração dos cargos de Diretor Presidente e Procurador-Chefe do Jurídico, não implica na extinção dos respectivos cargos objeto da alteração, devendo, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Toritama, mediante portaria, adequar os atos de provimento anteriores, fazendo constar a nova nomenclatura e símbolo, mantidas as demais características e atribuições dos cargos.

Art. 4º O Anexo único da LC nº 11, de 13 de julho de 2018, com redação dada pela LC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, atualizando a remuneração dos cargos de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 5º Fica concedido aos Agentes de Trânsito Municipal e aos Guardas Civis Municipais em exercício das atividades próprias da carreira, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio fardamento”.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos de couro e apetrechos, botas, borzequins, cobertura e similares, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 6º O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser esta parte essencial ao desempenho das funções dos servidores Agentes de Trânsito Municipal e Guardas Civis Municipal.

§1º O valor do auxílio será pago somente aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções em que é exigido o uso do fardamento.

§2º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Agentes de Trânsito Municipal e Guardas Civis Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias úteis.

§3º Os servidores que estiverem cedidos ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/uniforme, somente farão jus ao recebimento do benefício descrito no art. 5º desta Lei no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 7º Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado a cada ano, em parcela única, no valor correspondente ao salário-mínimo vigente estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O auxílio-fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 8º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto no artigo 21 desta Lei, em caso de desligamento do serviço público deverá entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no seu órgão de origem, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 9º Mediante ato complexo exarado pelo Presidente da CTTU e pelo Secretário de Ordem Social, será estabelecido critérios para comprovação do uso devido do auxílio fardamento, e poderão ser estabelecidos critérios adicionais para a concessão do benefício instituído no artigo 5º desta lei.

§1º Fica suspenso o pagamento do auxílio fardamento enquanto a CTTU, através de seu Presidente e a Secretaria de Ordem Social, através de seu Secretário, não expedirem ato complexo que estabeleça os critérios para comprovação do uso devido do auxílio fardamento.

§2º O ato complexo previsto no caput deste artigo afetará igualmente os Agentes Municipal de Trânsito e Guardas Civis Municipal, sendo vedado o estabelecimento de critérios diversos para cada carreira elencada.

Art. 10. A alteração salarial e de nomenclatura quanto ao cargo de Presidente, constante no Anexo I da LC nº 08, de 13 de novembro de 2017, retroagirá a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 10 de março de 2025, 72º ano da emancipação.

SERGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito

ANEXO I
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017, COM ALTERAÇÕES DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-PRE	Presidente	1	R\$ 11.112,00
T-PJU	Procurador Jurídico	1	R\$ 4.000,00
T-AAE	Analista de Administração e Educação	1	R\$ 3.000,00
T-AFE	Analista de Fiscalização e Engenharia	1	R\$ 3.000,00
T-AGPD	Auxiliar de Gestão de Processamento de Dados	1	R\$ 2.000,00
T-AGT	Auxiliar de Gestão de Transporte	1	R\$ 2.000,00
T-TES	Tesoureiro	1	R\$ 2.500,00

ANEXO II
ANEXO ÚNICO DA LC Nº 11/2018, COM ALTERAÇÕES DADA PELA LC Nº 31/2024

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 1.935,00	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito, desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito, participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos, realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos do trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:7244D2A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/03/2025. Edição 3798
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>